



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 441/92

Súmula: "APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO  
DE MATO GROSSO/ESCOLA SUPLETIVO-NÚ-  
CLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE-NEP."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** – Fica aprovada a doação de uma área de terras para o ESTADO DE MATO GROSSO, medindo 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), constituída pelo Lote ECL H/J-B, destacada da área maior ECL H/J, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes da presente Lei.

**ARTIGO 2º** – Na área ora dada, o ESTADO construirá salas de aulas e outras dependências necessárias ao funcionamento da ESCOLA SUPLETIVO- NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - N.E.P..

**ARTIGO 3º** – Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação, CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel ora dado reverterá ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- a) se o ESTADO não iniciar a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da lavratura da escritura pública;
- b) se o ESTADO der ao imóvel destinação diversa de sua finalidade educacional;
- c) se o ESTADO vender, ceder, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.

**ARTIGO 4º** – Em consequência da presente doação, fica o imóvel ora doado, desafectado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar os domínios privados do ESTADO DE MATO GROSSO.

**ARTIGO 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Data: 13 de Novembro de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Lido em

23/11/92

Responsável